
PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Concorrência nº01/2018 – Processo nº793-3000/18.6
ASSUNTO	Questionamento de licitante referente às exigências do Edital
DATA	03.julho.2018
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise do questionamento do licitante **De Martini Tecnologia, Construções e Saneamento** acerca da exigência de atestado de qualificação técnico-profissional.

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“ No anexo I – Folha de dados, Cláusula 12.1.3.3 que fala sobre os Dispositivos sobre atestado de capacidade técnica-profissional dos responsáveis técnicos e membros da equipe técnica, item I) Execução de obras de reforma de edificações:

Questionamento: pode ser apresentado Atestado de construção de edificações? “

ANÁLISE TÉCNICA:

Considera-se que a “construção de edificações” não apresenta o mesmo grau de complexidade do que uma obra de reforma de um prédio como a que é objeto desta licitação. Trata-se de um prédio com quase 50 anos, que por exemplo possui sistemas não mapeados a serem modificados enquanto diversos andares continuam em funcionamento; a presente obra envolve demolições, interferências e gerenciamento de interfaces entre elementos existentes e a construir, e é a experiência neste tipo de gerenciamento técnico que se busca com a solicitação dos atestados constantes na , Cláusula 12.1.3.3 do Edital.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO:

Considero que atestados de **construção de edificações** não são considerados equivalentes em complexidade técnica aos de Reforma de Edificações, de modo que não serão aceitos para comprovação da capacidade técnico- profissional em questão.

Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE